

Direcção Geral de Saúde**Repartição de Saúde**

Para os devidos efeitos se rectifica o decreto n.º 17:636, de 19 de Novembro de 1929, publicado no *Diário do Governo* n.º 268, 1.ª série, de 21 do mesmo mês e ano:

No artigo 6.º, onde se lê: «não poderá associar-se como farmacêutico», deve ler-se: «não poderá associar-se com farmacêutico».

No n.º 1.º do § 1.º do artigo 25.º, onde se lê: «o alvará de licença referido no § 3.º do mesmo artigo», deve ler-se: «o alvará de licença referido no § 4.º do mesmo artigo».

No n.º 2.º do § 1.º do artigo 25.º, onde se lê: «a falta do certificado referido no § 2.º do artigo 2.º», deve ler-se: «a falta do certificado referido no § 2.º do artigo 20.º».

Direcção Geral de Saúde, 6 de Março de 1930.— O Director Geral, *José Alberto de Faria*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS**Direcção Geral da Justiça e dos Cultos****2.ª Repartição**

(Cultos)

Portaria n.º 6:726

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Besteiros, concelho de Amares, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e a capela do Senhor do Areal, com todas as suas dependências e objectos do culto, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luís Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:727

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Friande, concelho de Felgueiras, distrito do Porto, sejam entregues a igreja paroquial e a capela de Santo André, com as suas dependências e objectos do culto, e a residência com o quintal anexo, bens estes

oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luís Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:728

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Travanca de Tavares, concelho de Mangualde, distrito de Viseu, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com seu adro, dependências e objectos do culto, e a residência paroquial com a sua terra de horta, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luís Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA GUERRA**2.ª Direcção Geral****1.ª Repartição****Decreto n.º 18:074**

Sendo o regulamento da Manutenção Militar, que faz parte do decreto n.º 16:596, de 9 de Abril do ano findo, publicado na *Ordem do Exército* n.º 8, 1.ª série, do mesmo ano, omisso quanto às graduações dos oficiais que constituem a sua direcção e quanto a oficiais destinados às suas sucursais, messes e cantina;

Sendo necessário e urgente regular esses casos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:531, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Os oficiais do serviço de administração militar, para todos os serviços da Manutenção Militar, são os constantes do quadro anexo ao presente decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — João Namorado de Aguiar.

Manutenção Militar

Quadro dos oficiais do serviço de administração militar do activo para serviço da Manutenção Militar, suas sucursais, messes e cantina

Serviços	Officiais superiores	Capitães ou subalternos	Total
Direcção	2 (a)	1	3
Serviços:			
Industriais	1 (b)	3	4
Comerciais	1 (b)	5	6
Contabilidade	1 (b)	7	8
Gerais	1 (b)	2	3
Soma	4	17	21
Sucursais:			
Pôrto	1 (b)	2	3
Régua	—	1	1
Coimbra	—	1	1
Entroncamento	—	1	1
Évora	—	1	1
Beja	—	1	1
Olivais	—	1	1
Soma	1	8	9
Messes:			
Caxias	—	1	1
Lisboa	—	1	1
Pôrto	—	1	1
Soma	—	3	3
Cantina	—	1	1
Soma total.	7	30	37

(a) 1 director, tenente-coronel ou coronel; 1 sub-director, major ou tenente-coronel.

(b) Capitães ou majores.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Repartição da Inspecção Consular

Decreto n.º 18:075

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do § unico do artigo 224.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do de-

creto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro dos Negócios Estrangeiros poderá excepcionalmente dispensar as declarações de carga relativas a mercadorias que tenham feito parte de mostruários enviados a exposições no estrangeiro.

Art. 2.º Os pedidos de dispensa deverão ser apresentados por intermédio do Ministério das Finanças, que sobre eles dará o seu parecer.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Março de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 18:076

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem decretar:

Artigo único. É criado um consulado de 4.ª classe em Bengalor, Mysore (Índia Inglesa), o qual ficará dependente, para os efeitos regulamentares, do Consulado Geral de Portugal em Bombaim.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Fernando Augusto Branco.

Decreto n.º 18:077

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem decretar:

Artigo único. É criado um vice-consulado de Portugal em Tutoia, Estado de Maranhão, Estados Unidos do Brasil, o qual ficará dependente, para os efeitos regulamentares, do Consulado de Portugal em S. Luís do Maranhão.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Fernando Augusto Branco.